

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.560.756/0001-34, com sede na Rua Quarenta e Três, 43 nº 173, CEP 53.444-190, Bairro de Mamanguape I, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo seu Diretor **Carlos André de Sousa**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Suporte e Manutenção do Servidor de Banco de Dados Oracle, celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que o Contrato estabeleceu uma franquia máxima de 10 (dez) horas em serviço de atendimento a chamados, bem como a premente necessidade de realização de horas adicionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Resolvem as partes estabelecer a execução pela **CONTRATADA** de 8 (oito) horas adicionais em serviço de atendimento a chamados no mês de dezembro de 2022.

1.2 – Em decorrência da execução dos serviços adicionais acima pactuada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) adicionais, devendo o pagamento ser realizado em conjunto com

a fatura com vencimento em janeiro, totalizando o valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) a ser pago neste mês.

1.3 – Por fim, as partes resolvem que eventual serviço prestado que exceda a franquia pactuada, deverá ser remunerada no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora realizada, devendo apresentar relatório descritivo dos serviços e computando os valores para pagamento no mês subsequente ao do realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, _____ de _____ de 2023.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

